

## CARTÓRIO NOTARIAL

• SÍLVIA CÁCERES •

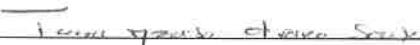
### **Certidão**

\_\_\_\_ Certifico que a fotocópia apensa está conforme o original e foi extraída neste Cartório da escritura lavrada de folhas cento e vinte e dois a folhas cento e vinte e cinco verso do livro de notas para escrituras diversas com o número Vinte e Cinco – B (25 - B).

\_\_\_\_ Que ocupa quatro folhas (oito páginas), que têm aposto o selo branco em uso neste Cartório e estão numeradas e por mim rubricadas.

\_\_\_\_ Cartório Notarial de Sílvia Saraiva de Aguilar Cáceres dos Santos, Ermesinde, vinte e oito de dezembro de dois mil e dezassete.

\_\_\_\_ A Colaboradora da Notária Sílvia Saraiva de Aguilar Cáceres dos Santos, devidamente autorizada nos termos do artº 8º do DL 26/2004, de 4/2.

  
(Teresa Marisa de Oliveira e Sousa)

nº de inscrição na ON: 371/10

Data da publicação da autorização 14/05/2015

\_\_\_\_ Conta Registada sob o nº FT 2/2017003/1818 

— ALTERAÇÃO —

No dia vinte e oito de dezembro de dois mil e dezassete, no Cartório Notarial a cargo da Notária Sílvia Saraiva de Aguilar Cáceres dos Santos, sito na Rua Cinco de Outubro, 1002, primeiro andar, freguesia de Ermesinde, concelho de Valongo, perante mim, respetiva Notária, compareceram como outorgantes

PRIMEIRO:

José Manuel Pereira Ribeiro, Cartão de Cidadão número 09669188 3 ZY7, válido até 24/11/2019, emitido pela entidade competente da República Portuguesa, casado, natural da freguesia de Massarelos, concelho do Porto, com domicílio profissional na Avenida 5 de Outubro, 160, freguesia e concelho de Valongo, o qual outorga na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Valongo, em representação do **MUNICÍPIO DE VALONGO**, adiante também designado por “Concedente”, pessoa coletiva número 501 138 960, com sede na Avenida 5 de Outubro, 160, freguesia e concelho de Valongo, qualidade e suficiência de poderes para o acto que verifiquei, nos termos da Lei número 75/2013 de doze de setembro e da Lei número 169/99 de dezoito de setembro, pelo documento comprovativo do ato de instalação da Câmara Municipal de Valongo para o mandato de dois mil e dezassete a dois mil e vinte e um, pelas deliberações da Câmara Municipal de Valongo das reuniões de nove de novembro de dois mil e dezassete e quinze de dezembro de dois mil e dezassete tomadas nos termos da alínea ccc) do número um do artigo 33º da Lei número 75/2013 de doze de setembro e pela deliberação da Assembleia Municipal de Valongo

da reunião de vinte e dois de dezembro de dois mil e dezassete, tomada nos termos da alínea p) do número um do artigo 25º da Lei número 75/2013 de doze de setembro, de que **arquivo certidões**.

\_\_\_\_ **SEGUNDOS:** \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_ Zhigang Huang, NIF 282 291 067, Passaporte número EB1628231, emitido em 08/12/2017, pela entidade competente da República da China, válido até 07/12/2027, casado, natural da China, de nacionalidade Chinesa, residente na Rua 25 de Abril, 2, 2 Frt, 2615-320 Alverca do Ribatejo e Fernando José da Costa Ferreira, NIF 120 026 392, Cartão de Cidadão número 07902199 9 ZY8, válido até 01/12/2020, emitido pela entidade competente da República Portuguesa, divorciado, natural de Moçambique, com domicílio profissional na Rua Constância Maria Rodrigues, número 19, 2640-389 Mafra, os quais outorgam, respetivamente, na qualidade de Administrador de categoria A e de Administrador de categoria B, em representação da sociedade comercial anónima com a firma “**A V – ÁGUAS DE VALONGO, S.A.**”, adiante também designada por “Concessionária”, NIPC e matrícula 505 084 040, com sede na Rua 5 de Outubro, número 306, freguesia e concelho de Valongo, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Valongo, com o capital social de quinhentos mil euros, qualidades e suficiência de poderes que verifiquei pela certidão permanente, que consultei hoje em [www.bde.portaldocidadao.pt](http://www.bde.portaldocidadao.pt) com o código de acesso 3717-2441-1421, da qual **arquivo impressão**.

\_\_\_\_ Verifiquei a identidade dos outorgantes por exibição dos referidos documentos de identidade.

PELOS OUTORGANTES, NAS QUALIDADES EM QUE  
OUTORGAM, FOI DITO:

Que, por escritura de catorze de julho de dois mil, outorgada no Notário Privativo da Câmara Municipal de Valongo, exarada a folhas oitenta e sete e seguintes do respetivo Livro de Notas para Escrituras Diversas número Setenta e Três, de que se encontra já arquivada certidão neste Cartório Notarial, no Maço de Documentos Vinte – B, sob o número cento e dezasseis, foi celebrado entre o Município de Valongo e a representada dos segundos outorgantes, o contrato de concessão da exploração e gestão dos sistemas de abastecimento de água para consumo público e de recolha, tratamento e rejeição de efluentes do concelho de Valongo, daqui em diante designado por “Contrato de Concessão”.

Que, por escritura de vinte e quatro de maio de dois mil e quatro, exarada a folhas cento e catorze e seguintes do Livro de Notas para Escrituras Diversas número Setenta e Oito do referido notário, de que se encontra já arquivada certidão neste Cartório Notarial, no mesmo Maço de Documentos Vinte – B, sob o número cento e dezassete, foi outorgado entre os representados dos outorgantes um aditamento ao Contrato de Concessão no âmbito de um processo de revisão da concessão, adiante designado por Primeiro Aditamento.

Que, por escritura pública outorgada em dez de maio de dois mil e dezassete, neste cartório notarial, exarada a partir de folhas cento e dezassete do livro de notas para escrituras diversas Vinte – B, foi outorgado entre os representados dos outorgantes uma nova alteração ao

Contrato de Concessão para execução da Comissão Paritária de dezasseis de dezembro de dois mil e dezasseis, adiante designado por Segundo Aditamento.

Que, na cláusula quinquagésima primeira do Contrato de Concessão previa-se que a concessionária pagasse ao concedente uma contrapartida anual pela utilização das infraestruturas objeto da concessão, calculada sob os metros cúbicos de água vendida [vinte e cinco escudos (zero vírgula um dois quatro seis nove nove quatro euros) por metro cúbico] e atualizável anualmente, de acordo com o índice de variação de preços no consumidor (IPC) aprovado pelo INE;

Que, com o Primeiro Aditamento foi acrescentado um número três à referida cláusula quinquagésima primeira do Contrato de Concessão, nos termos do qual a concessionária ficou isenta do pagamento da referida contrapartida a partir de um de janeiro de dois mil e seis, situação que se tem mantido até à presente data;

Que, pela presente escritura (Terceiro Aditamento), os representados dos outorgantes acordam em pôr termo à isenção prevista no número três da Cláusula quinquagésima primeira do Contrato de Concessão e em repor o pagamento da contrapartida anual, a preços de dois mil e dezassete, isto é, de zero vírgula um sete seis quatro euros por metro cúbico de água vendida;

Que, pelo Despacho número 15300-B/2016 do Ministro do Ambiente foi fixado o preço de venda de água em alta, para o Município de Valongo, para o ano de dois mil e dezassete, no montante de zero vírgula três sete zero nove euros por metro cúbico, que passou a integrar a

fórmula anual de revisão do Tarifário, prevista na cláusula quinquagésima oitava do Contrato de Concessão;

Que, a TIR – Taxa Interna de Rentabilidade de projeto prevista na cláusula sexta do Segundo Aditamento e no Anexo XI ao Contrato de Concessão não é alterada pela presente escritura.

ASSIM,

PELA PRESENTE ESCRITURA, OS OUTORGANTES NAS RESPECTIVAS QUALIDADES EM QUE OUTORGAM:

Alteram o referido contrato de concessão celebrado em catorze de julho de dois mil, posteriormente aditado em vinte e quatro de maio de dois mil e quatro e alterado em dez de maio de dois mil e dezassete como atrás mencionado, nos seguintes termos:

Cláusula I – Objeto:

1. Os representados dos outorgantes acordam em repor a partir de um de janeiro de dois mil e dezoito, o pagamento da contrapartida prevista no número um da cláusula quinquagésima primeira do Contrato de Concessão.

2. Para o efeito, os representados dos outorgantes acordam em fixar o montante da contrapartida anual em zero vírgula um sete seis quatro euros por metro cúbico de água vendida, que corresponde ao montante da retribuição prevista na versão inicial do Contrato de Concessão, a preços de dois mil e dezassete.

3. Consequentemente, os representados dos outorgantes acordam, ainda, em revogar o número três da cláusula quinquagésima primeira do Contrato de Concessão, com efeitos a partir de um de janeiro

de dois mil e dezoito. \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ Cláusula II – Atualização anual da contrapartida: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ Os representados dos outorgantes acordam que o montante da retribuição anual referido na cláusula anterior seja atualizado, anualmente, por aplicação do índice de atualização de tarifas a vigorar nesse ano, que foi calculado como estabelecido na cláusula quinquagésima oitava do Contrato de Concessão e publicado em edital pelo concedente. \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ Cláusula III – Alteração ao Contrato de Concessão: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ Em consequência do atrás mencionado, os representados dos outorgantes acordam em alterar a Cláusula Quinquagésima Primeira do Contrato de Concessão, a qual passa a ter a seguinte redação: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ “CLÁUSULA 51<sup>a</sup> – MONTANTES E PAGAMENTO: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ 1. Como contrapartida pela utilização das infraestruturas objeto da concessão, a concessionária pagará anualmente zero vírgula um sete seis quatro euros por metro cúbico de água vendida. \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ 2. O montante da contrapartida referida no número anterior será atualizado anualmente por aplicação do índice de atualização de tarifas a vigorar nesse ano, calculado como estabelecido na cláusula 58<sup>a</sup> do Contrato de Concessão e publicado em edital pela Concedente. \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ Cláusula IV: Tarifário a vigorar durante o ano de dois mil e dezoito: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ 1. Os representados dos outorgantes acordam que o tarifário a vigorar a partir de um de janeiro de dois mil e dezoito é o constante do Anexo I, que **arquivo**. \_\_\_\_\_

SÍLVIA CÁCERES  
NOTÁRIA  
LIVRO 25-B  
FLS 125  
SS

4  
*fluy.*

\_\_\_\_ 2. Em consequência, os Anexos 7 – AD2 e 8 – AD2 do Contrato de Concessão são substituídos nos termos do referido Anexo I. \_\_\_\_\_

\_\_\_\_ Cláusula X: Entrada em vigor: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_ As alterações ao referido contrato de concessão entram em vigor na presente data. \_\_\_\_\_

\_\_\_\_ DECLARARAM AINDA, OS OUTORGANTES NAS RESPECTIVAS QUALIDADES EM QUE OUTORGAM: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_ Que, o referido contrato de concessão se mantém em tudo o mais. \_\_\_\_\_

\_\_\_\_ Que da presente alteração não resulta qualquer aumento de valor.

\_\_\_\_ Assim o disseram e outorgaram. \_\_\_\_\_

\_\_\_\_ Em virtude de o segundo outorgante Zhigang Huang não compreender a língua portuguesa, interveio neste ato, como intérprete de sua escolha, Wang Yaguang, casada, residente na Rua José Travassos, nº 23, terceiro C, 1600-410 Lisboa, cuja identidade verifiquei por exibição do Título de Residência número C62D86142, emitido em 30-09-2016, pela PA-Benfica, Serviço de Estrangeiros e Fronteiras – Portugal, válido até 15-10-2018 a qual prestou perante mim, notária, compromisso de honra de bem desempenhar as suas funções e transmitiu ao dito outorgante, verbalmente, a tradução da presente escritura, que foi lida aos outorgantes e à intérprete e aos mesmos explicado o seu conteúdo, e a mim, notária, a declaração de conformidade da vontade daquele com a mesma.

*[Handwritten signatures and initials]*

A Notaria

A Notária,  
Silva Gómez

Registro número F-2017003/1818

Sg

## **CARTÓRIO NOTARIAL**

**• SÍLVIA CÁCERES •**

### **CERTIDÃO**

\_\_\_\_ Certifico que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme o original.

\_\_\_\_ Que é fotocópia do documento arquivado neste Cartório Notarial, no maço de documentos do Livro de Escrituras Diversas número Vinte e Cinco – B (25 - B), sob o número cento e trinta e três.

\_\_\_\_ Que ocupa duas folhas, sem escrita no verso, que têm aposto o selo branco em uso neste Cartório e estão numeradas e por mim rubricadas.

\_\_\_\_ Cartório Notarial de Sílvia Saraiva de Aguilar Cáceres dos Santos, Ermesinde, vinte e oito de dezembro de dois mil e dezassete.

\_\_\_\_ A Colaboradora da Notária Sílvia Saraiva de Aguilar Cáceres dos Santos, devidamente autorizada nos termos do artº 8º do DL 26/2004, de 4/2.

  
(Teresa Marisa de Oliveira e Sousa)

Nº de inscrição na ON: 371/10

Data da publicação da autorização 14/05/2015

\_\_\_\_ Conta Registada sob o nº FT 6/2017003/1818 

## ARTICLES IN BRIEF

25

122

133

394

## Anexo 1 - AD3 - Tarifário

**ANEXO I – TABELA DE TARIFAS**  
i. Tarifário a aplicar a cada um dos anos, de acordo com o referido nas clausulas 53<sup>a</sup>, 54<sup>a</sup>, 55<sup>a</sup>, 54<sup>a</sup> A, 54<sup>a</sup> B, 54<sup>a</sup> C.  
O tarifário encontra-se a preços constantes de 2017, sendo a primeira revisão, por aplicação da fórmula de revisão constante na cl 3<sup>a</sup> do segundo aditamento, em outubro de 2017, para vigorar com início em 1 de janeiro de 2018;

TARIFÁRIO	Tarifário em vigor em 2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032	2033	2034	2035	2036
-----------	----------------------------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------

### Tarifas do Serviço de água

### Tarifa variável de água

#### Tarifa fixa de água

### Tarifas de serviços auxiliares de água

ANALISIA		ERES
L	25.3	56. 122
	100	305

2  
fe

### **Tarifas do Serviço de Saneamento**

0,7279	0,7279	0,7279
1,0190	1,0190	1,0190
1,5287	1,5287	1,5287
2,2928	2,2928	2,2928
2,0329	2,0329	2,0329
0,5929	0,5929	0,5929
2,0329	2,0329	2,0329
2,0329	2,0329	2,0329
0,7279	0,7279	0,7279
1,5287	1,5287	1,5287
2,2928	2,2928	2,2928
0,7279	0,7279	0,7279
1,0190	1,0190	1,0190
1,5287	1,5287	1,5287
2,2928	2,2928	2,2928

### Tarifa variável de saneamento

<b>Domésticos</b>																			
	1º escalão (0 a 5 m3)	0,3735	0,4034	0,4639	0,5033	0,5436	0,5789	0,6078	0,6230	0,6355	0,6482	0,6612	0,6744	0,6879	0,7017	0,7157	0,7264	0,7279	0,7279
	2º escalão (6 a 15 m3)	0,3735	0,5647	0,6494	0,7046	0,7610	0,8105	0,8510	0,8723	0,8897	0,9075	0,9257	0,9442	0,9631	0,9824	1,0020	1,0170	1,0190	1,0190
	3º escalão (16 a 25 m3)	0,3735	0,8471	0,9742	1,0570	1,1416	1,2158	1,2766	1,3085	1,3347	1,3614	1,3886	1,4164	1,4447	1,4736	1,5031	1,5256	1,5287	1,5287
	4º escalão (> 25 m3)	0,3735	1,2706	1,4612	1,5854	1,7122	1,8235	1,9147	1,9626	2,0019	2,0419	2,0827	2,1244	2,1669	2,2102	2,2544	2,2882	2,2928	2,2928
<b>Comércio e Indústria=Não doméstico</b>																			
	Escalão Único	1,1665	2,0329	2,0329	2,0329	2,0329	2,0329	2,0329	2,0329	2,0329	2,0329	2,0329	2,0329	2,0329	2,0329	2,0329	2,0329	2,0329	2,0329
<b>Autarquias</b>																			
	Escalão Único	0,4196	0,5929	0,5929	0,5929	0,5929	0,5929	0,5929	0,5929	0,5929	0,5929	0,5929	0,5929	0,5929	0,5929	0,5929	0,5929	0,5929	0,5929
<b>Serviços Públicos</b>																			
	Escalão Único	1,3974	2,0329	2,0329	2,0329	2,0329	2,0329	2,0329	2,0329	2,0329	2,0329	2,0329	2,0329	2,0329	2,0329	2,0329	2,0329	2,0329	2,0329
<b>Ligações provisórias</b>																			
	Escalão Único	1,6323	2,0329	2,0329	2,0329	2,0329	2,0329	2,0329	2,0329	2,0329	2,0329	2,0329	2,0329	2,0329	2,0329	2,0329	2,0329	2,0329	2,0329
<b>utilizadores só do serviço saneamento</b>																			
<b>Domésticos - Tarifário social</b>																			
	1º escalão (0 a 15 m3)	-	0,4034	0,4639	0,5033	0,5436	0,5789	0,6078	0,6230	0,6355	0,6482	0,6612	0,6744	0,6879	0,7017	0,7157	0,7264	0,7279	0,7279
	2º escalão (16 a 25 m3)	-	0,8471	0,9742	1,0570	1,1416	1,2158	1,2766	1,3085	1,3347	1,3614	1,3886	1,4164	1,4447	1,4736	1,5031	1,5256	1,5287	1,5287
	3º escalão (>25 m3)	-	1,2706	1,4612	1,5854	1,7122	1,8235	1,9147	1,9626	2,0019	2,0419	2,0827	2,1244	2,1669	2,2102	2,2544	2,2882	2,2928	2,2928
<b>Clientes domésticos - Famílias numerosas</b>																			
	1º escalão (0 a 10 m3)	-	0,4034	0,4639	0,5033	0,5436	0,5789	0,6078	0,6230	0,6355	0,6482	0,6612	0,6744	0,6879	0,7017	0,7157	0,7264	0,7279	0,7279
	2º escalão (11 a 15 m3)	-	0,5647	0,6494	0,7046	0,7610	0,8105	0,8510	0,8723	0,8897	0,9075	0,9257	0,9442	0,9631	0,9824	1,0020	1,0170	1,0190	1,0190
	3º escalão (16 a 25 m3)	-	0,8471	0,9742	1,0570	1,1416	1,2158	1,2766	1,3085	1,3347	1,3614	1,3886	1,4164	1,4447	1,4736	1,5031	1,5256	1,5287	1,5287
	4º escalão (> 25 m3)	-	1,2706	1,4612	1,5854	1,7122	1,8235	1,9147	1,9626	2,0019	2,0419	2,0827	2,1244	2,1669	2,2102	2,2544	2,2882	2,2928	2,2928

#### Tarifa fixa de saneamento

#### Tarifas para limpeza de fossas sépticas

#### Tarifas de serviços auxiliares de saneamento

#### **Outras tarifas / custos**